



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, consoante autorização do(a) Sr(a). ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM-PA), licitações, almoxarifado, patrimônio, hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, caput e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde se diz.

Art.25. É INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, em virtude da referida empresa possuir notória especialização e conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação ao objeto dos serviços a serem contratados, considerando que, a referida empresa possui comprovada especialização na Prestação de serviços de manutenção e atualização de Sistema Integrado de Gestão Pública (Softwares), e ressaltando que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, justifica-se a contratação.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE

PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



INFORMÁTICA LTDA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do caput do art. 25 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, quatrocentos reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 27 de Janeiro de 2017.

ROSANGELA ALBUQUERQUE SIQUEIRA
Comissão de Licitação
Presidente